



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Assessoria Especial de Relações Institucionais
Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares

OFÍCIO SEI Nº 56717/2019/ME

Brasília, 1º de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador OMAR AZIZ
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos
Senado Federal, Ala Alexandre Costa, Sala 17 - B
Brasília - DF
cae@senado.leg.br

Assunto: OF. nº 50/19-CAE, de 29.10.2019 - PL 2848/2019

Senhor Senador,

1. Refiro-me à correspondência acima indicada, por intermédio da qual foi remetido, para exame e manifestação sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, o Projeto de Lei nº 2848, de 2019, que altera a Lei nº 8.213, de 24 de junho de 1991, para determinar o acréscimo de 25% no benefício mensal de aposentadoria do segurado que necessitar de assistência permanente de outra pessoa.

2. A propósito, encaminho a Vossa Excelência, de ordem do Senhor Ministro, a Nota Técnica nº 20 (2597047), de 11 de junho de 2019, elaborada pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

BRUNO TRAVASSOS

Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Gondim Eickhoff, Coordenador(a)**, em 01/11/2019, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Pio de Abreu Travassos, Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares**, em 11/11/2019, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4816865** e o código CRC **7D7B96FD**.

Esplanada dos Ministérios Bloco P, Gabinete do Ministro - 5º andar - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2571 - e-mail aap.df.gmf@fazenda.gov.br



Nota Técnica SEI nº 20/2019/CGEDA/SRGPS/SPREV/SEPRT-ME

Assunto: **Impacto Financeiro Decorrente do Projeto de Lei 2848/2019.**

Senhor Subsecretário,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de demanda para estimar o impacto financeiro esperado na despesa sobre as aposentadorias, exceto invalidez, e as pensões por morte com a extensão do direito a acompanhante e o consequente ônus financeiro de 25% sobre o valor do benefício para os aposentados e pensionistas que comprovem a necessidade de assistência permanente de outra pessoa.

ANÁLISE

2. Esta estimativa de impacto financeiro já havia sido elaborada por meio da Nota Técnica SEI nº 41/2018/CGEDA/SRGPS/SPREV-DF na qual, diante do prazo exíguo para apuração do resultado, optou-se pela metodologia de uso dos registros administrativos do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) sobre o processo de concessão de aposentadorias por invalidez com acompanhante e aplicação dessas proporções sobre as demais aposentadorias, reportando estimativa de R\$ 3,51 bilhões de impacto. Contudo, duas advertências quanto à metodologia foram explicitadas: ter um viés de superestimar o impacto pela aplicação de proporção gerada por um benefício ligado à invalidez e ter outro viés de subestimar por conta do processo de envelhecimento e fragilização das pessoas.

3. Nesta presente Nota, a metodologia adotada foi estimar, a partir dos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2008, a proporção da população que não consegue realizar tarefas sozinha ou que tem grande dificuldade para fazê-las e aplicar essas proporções às aposentadorias (exceto invalidez) e pensões por morte ativas (competência abril/2019) no Sistema Único de Informações de Benefícios (SUIBE), controladas por faixas etárias para melhor ajuste de resultados.

4. De acordo com os resultados obtidos, os percentuais de fragilização da população seguem na próxima tabela.

Percentual da População por Grau de Fragilização - PNAD 2008

Grau de Fragilização	55 a 59 anos	60 a 64 anos	65 a 69 anos	70 anos ou acima
Dificuldade para alimentar-se, tomar banho ou ir ao banheiro				
Não consegue	0,55%	0,57%	0,98%	3,86%
Tem grande dificuldade	1,82%	2,29%	3,34%	7,21%
Total	2,37%	2,86%	4,32%	11,07%

Fonte: PNAD 2008. Elaboração: CGEDA.

5. A partir desses dados foram levantadas duas hipóteses: a) esses percentuais da população mantiveram-se relativamente constantes ao longo do tempo; b) a proporção de pessoas fragilizadas entre os aposentados é semelhante à proporção da população.

6. Com base nessas hipóteses, os resultados são apresentados na tabela a seguir.

Estimativa de Impacto na Despesa – 2019

Pensões por Morte				
Faixas etárias	Quantidade	Valor Médio dos Benefícios (Em R\$)	Impacto Mensal (Em R\$)	Impacto Anual (Em R\$)
55 a 59 anos	15.550	1.505,47	5.852.669,45	76.084.702,84
60 a 64 anos	24.110	1.490,51	8.983.873,68	116.790.357,80
65 a 69 anos	41.671	1.445,74	15.061.276,90	195.796.599,72
70 anos ou acima	407.079	1.333,62	135.722.436,13	1.764.391.669,70
Impacto Total	-	-	165.620.256,16	2.153.063.330,07

Aposentadorias (Exceto Aposentadorias por Invalidez)				
Faixas etárias	Quantidade	Valor médio dos Benefícios (Em R\$)	Impacto Mensal (Em R\$)	Impacto Anual (Em R\$)
55 a 59 anos	39.769	1.865,26	18.545.041,18	241.085.535,34
60 a 64 anos	98.662	1.627,64	40.146.402,10	521.903.227,29
65 a 69 anos	169.231	1.555,90	65.826.410,63	855.743.338,24
70 anos ou acima	839.270	1.414,72	296.833.859,30	3.858.840.170,95
Impacto Total	-	-	421.351.713,22	5.477.572.271,81

Impacto Total Anual = Pensões por Morte + Aposentadorias (Exceto Aposentadorias por Invalidez)	7.630.635.601,89
--	-------------------------

Fonte: SUIBE; PNAD 2008. Elaboração: CGEDA.

7. O resultado estimado por essa metodologia para o impacto na despesa decorrente da decisão em estender o benefício adicional de 25% de acompanhante para as demais espécies de aposentadorias e para as pensões por morte foi de acréscimo anualizado na ordem de R\$ 7,63 bilhões.

8. Contudo, deve-se alertar para dois aspectos importantes. Essa metodologia também carece de dados mais precisos por utilizar os microdados da Pnad de 2008, levantados há 11 anos, de forma que pode ter ocorrido flutuações mais significativas nos percentuais de fragilização. Segundo, a hipótese de que as proporções de fragilização observadas para a população podem não ser as mesmas das observadas para aposentados – embora também não se possa afirmar que não são.

CONCLUSÃO

9. Na forma proposta, o Projeto de Lei tem potencial para gerar impacto financeiro anualizado de R\$ 7,63 bilhões de elevação nas despesas oriundas do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, com elevação a cada ano decorrente do crescimento vegetativo do estoque de aposentadorias e pensões com direito ao acréscimo no benefício.

RECOMENDAÇÃO

10. Esta CGEDA recomenda encaminhamento da presente Nota Técnica à Coordenação-Geral de Legislação e Normas para ciência e providências cabíveis.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ALEXANDRE ZIOLI FERNANDES

Coordenador-Geral de Estatística, Demografia e Atuária

De acordo.

Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Legislação e Normas.

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO NAGAMINE COSTANZI

Subsecretário do Regime Geral de Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Zioli Fernandes, Coordenador(a)-Geral de Estatística, Demografia e Autuária**, em 11/06/2019, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Nagamine Costanzi, Subsecretário(a) do Regime Geral de Previdência Social**, em 11/06/2019, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2597047** e o código CRC **F8EB79A3**.

Referência: Processo nº 10128.100669/2019-36.

SEI nº 2597047